PREGÃO ELETRÔNICO

129/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
(989221)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INCLUINDO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CADÁVERES E CARCAÇAS DE ANIMAIS PROVENIENTES DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONOSES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 3.146.000,00 (Três milhões cento e quarenta e seis mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **25/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP :
SIM

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL
WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..7
6. DA FASE DE JULGAMENTO 9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 11
8. DO TERMO DE CONTRATO 12
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 13
10. DO REAJUSTE 15
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
15. ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
15.1. Apêndice do Anexo I. Estudo Técnico Preliminar
16. ANEXO II. MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2026.
(Processo Administrativo n° 01108.00002202/2026-16)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, com sede à Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiaí, Anápolis - GO, 75110-030, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, visando atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens deste edital, a participação apresentará os benefícios concedidos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3 sociedades cooperativas;

2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário do item;

4.1.2 Marca/fabricante;

4.1.3 Quantidade cotada;

4.1.3.1. Não havendo quantidade mínima a ser cotada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.4.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

5.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2 empresas brasileiras;

5.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.4.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, caso o valor ofertado seja 50%, ou mais, inferior ao valor estimado.

6.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalmente através de anexo no sistema eletrônico do Comprasnet.Gov.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. **A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 04 (quatro) horas, para:

7.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

8.3.1 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.3.2 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6. Em conformidade com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 48.980/2023, cabe ao fiscal:

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou das entregas e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço/compras emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.6.3. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

9.6.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

9.6.5. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

9.6.6. Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.7. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.6.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.6.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;

9.6.10. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

9.6.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6.12. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência.

EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 09 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48.980/2023, CABE AO GESTOR:

9.7. São competências do gestor do contrato:

9.8. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.9. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

9.10. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.11. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;

9.12. Formalizar o recebimento definitivo de obras, bens, materiais ou serviços, mediante termo circunstanciado;

9.13. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

9.14. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

9.15. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

9.16. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.17. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.18. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

9.19. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

9.20. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.21. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

9.22. Conferir o atesto do fiscal técnico e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.23. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.24. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.25. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.26. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

9.27. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

9.28. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

9.29. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

9.30. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

9.31. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

9.32. Elaborar relatório periódico, no mínimo ao término de cada período de vigência, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

9.33. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.34. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.35. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

10.2. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice IPCA/IBGE.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital e seus anexos, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

13.3.1. descumprimento, de pequena relevânciam de obrigação legal ou infração a lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

13.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

12.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

12.5.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

12.5.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

12.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

12.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

12.10.1.der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.10.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.10.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.10.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.10.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.10.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.11. Considera-se inexecução total do contrato:

12.11.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

12.11.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.12. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

12.12.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

12.12.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

12.12.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

12.12.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

12.14.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

12.14.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.14.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

12.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.17. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.18. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.19. As incidências aqui dispostas não afastam a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.20. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

12.21. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

12.22. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

12.23. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

12.24. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.25. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

12.26. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

12.27. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.28. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

12.29. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.30. O descumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) constitui infração contratual sujeita à multa e rescisão.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@anapolis.go.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://acessoainformacao.anapolis.go.gov.br/*.

14.11. . Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, Termo de Referência, do Edital.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

15.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16. MINUTA DO CONTRATO

Anápolis, 04 de novembro de 2026.

Arthur Filipe de Oliveira Silva
Gerente de Elaboração de Editais e Análise de Instrução Processual

Denise Gabriela Dias Gomes
Agente de Contratação

Giselle Alves Cecílio
Diretora de Compras e Licitações

Paulo Roberto Silva
Secretário de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, visando atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis.

1.2. Quantitativo estimado

1.2.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de geração de **Resíduos de Serviços de Saúde – RSS** das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, considerando os relatórios de geração e de execução dos serviços constantes dos autos do processo administrativo, bem como a necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período da contratação.

1.2.2. Para a definição do quantitativo estimado, foram considerados os dados históricos de geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis, resultando na estimativa global de 550.000 kg para o período de 12 (doze) meses. Esse quantitativo será utilizado como referência para a contratação, que também poderá abranger, conforme a necessidade da Administração, o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, não sendo possível estabelecer estimativa específica para esses materiais, uma vez que tais serviços não foram anteriormente executados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. A estimativa possui caráter meramente referencial e destina-se ao planejamento da contratação, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade do quantitativo estimado, sendo a remuneração da Contratada realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e os quantitativos efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, aferidos em quilogramas (kg), conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

CATSER	Item	Descritivo	Unidade	Quant.	Valor estimado mensal	Valor/kg Unitário	Valor Total
19380	01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos grupos: "A" (subgrupos A1 a A3), "B" e "E".	Serv.	**550.000**	262.167,00	**R$ 5,72**	**R$ 3.146.000,00**

1.4. O valor estimado mensal de **R$ 262.167,00** possui caráter meramente **estimativo**, sendo calculado com base no quantitativo mensal estimado de resíduos e no valor unitário estimado por quilograma (kg).

1.4.1. O referido valor representa apenas uma projeção do custo mensal da contratação, não constituindo preço fixo, mínimo ou máximo para fins de julgamento das propostas. O julgamento da licitação será realizado pelo **critério de menor preço por quilograma (kg)**, conforme estabelecido no instrumento convocatório, sendo o valor mensal estimado utilizado exclusivamente para fins de planejamento e estimativa da despesa.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação para a prestação de serviços comuns de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses realizadas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

2.2. Os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de modo a assegurar a continuidade das atividades das unidades de saúde e a prevenir riscos à saúde pública, ao meio ambiente, aos profissionais e aos usuários dos serviços de saúde.

2.3. A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada e habilitada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando integralmente a legislação sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação Legal

- Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 37 e 196;

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Decreto Municipal nº 48.980/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Anápolis;

- Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

- Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;

- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

3.2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a gestão, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, garantindo que esses resíduos sejam manejados e destinados de forma segura e contínua.

As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais resultam, diariamente, na geração de diferentes tipos de resíduos, alguns dos quais apresentam características que lhes conferem potencial risco à saúde pública, à saúde ocupacional e ao meio ambiente, especialmente aqueles que podem conter agentes biológicos, materiais perfurocortantes, substâncias ou materiais contaminados. Em razão dessas características, tais resíduos não podem receber o mesmo tratamento destinado aos resíduos comuns, sendo indispensável que sejam submetidos a procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, executados por empresa especializada e devidamente habilitada.

A contratação pretendida tem por finalidade garantir que os RSS produzidos nas unidades municipais sejam retirados de forma regular e em condições adequadas de segurança, encaminhados para tratamento compatível com suas características e, posteriormente, destinados de maneira adequada, evitando o descarte irregular e a exposição indevida de pacientes, servidores, profissionais responsáveis pela limpeza e manejo dos resíduos, trabalhadores da coleta e transporte, população em geral e do meio ambiente.

Integra, ainda, o escopo da contratação o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, realizadas pelo Município. Esses materiais podem apresentar risco sanitário e ambiental, especialmente quando decorrentes de animais suspeitos ou envolvidos em situações relacionadas à transmissão de zoonoses, demandando manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final realizados de forma adequada e segura.

O recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais constituem medidas necessárias à execução das ações de vigilância e controle de zoonoses, contribuindo para evitar a exposição da população, dos servidores e dos trabalhadores envolvidos no manejo, bem como a dispersão de agentes potencialmente causadores de doenças e a contaminação do solo, da água e do ambiente. A adoção de procedimentos adequados também evita o descarte irregular desses materiais em locais impróprios, reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Ressalta-se que a adequada gestão dos RSS, bem como o manejo e a destinação dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância e controle de zoonoses, constituem atividades essenciais ao funcionamento regular e seguro dos serviços municipais de saúde, uma vez que sua geração e ocorrência estão diretamente relacionadas à prestação dos serviços de assistência, vigilância e prevenção em saúde. Assim, a interrupção ou insuficiência dos serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos e materiais de origem animal nas unidades e locais de recolhimento, comprometendo as condições de higiene, segurança e salubridade e aumentando os riscos de acidentes, contaminações e exposição a materiais potencialmente infectantes.

Além dos riscos sanitários e ambientais, a ausência ou descontinuidade dos serviços poderá comprometer a própria continuidade das atividades assistenciais e de vigilância em saúde, tendo em vista que as unidades e os serviços municipais necessitam de condições adequadas de limpeza, organização e gerenciamento de resíduos para seu funcionamento. Dessa forma, a contratação não se limita à prestação de um serviço acessório, mas constitui medida necessária para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

A contratação também se mostra necessária para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde e o manejo dos cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. A execução por empresa especializada e devidamente habilitada proporciona maior segurança quanto à utilização de métodos, equipamentos e procedimentos adequados ao tratamento e à destinação dos materiais, permitindo, ainda, a comprovação da regularidade da destinação realizada.

Nesse contexto, a contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada gestão dos RSS, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo, quando aplicável às características dos resíduos, o tratamento por processo de incineração. Deverá contemplar, igualmente, o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, mediante procedimentos compatíveis com a natureza e as características desses materiais.

Destaca-se, ainda, que a contratação possui caráter contínuo e essencial, uma vez que a geração de resíduos ocorre de maneira permanente enquanto houver funcionamento das unidades de saúde, assim como as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses podem demandar, de forma contínua, o recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais. Não se trata, portanto, de demanda eventual ou pontual, mas de serviço indispensável para garantir a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas da rede municipal de saúde.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços de saúde e das ações de vigilância e controle de zoonoses, promover o gerenciamento seguro dos resíduos e materiais de origem animal, prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, proteger a saúde dos trabalhadores e da população e evitar a ocorrência de danos decorrentes do manejo ou da destinação inadequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua e integrada dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4.2. Para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a solução compreenderá a coleta diretamente nas unidades geradoras, o acondicionamento e manuseio adequado durante a coleta, o transporte em veículos apropriados, o tratamento compatível com as características dos resíduos e a respectiva destinação final.

4.3. Para os animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, a solução compreenderá o recolhimento nos locais indicados pela Administração, o transporte, o tratamento e a destinação final, mediante utilização de veículos, equipamentos e procedimentos adequados às características dos materiais.

4.4. Os locais destinados ao recolhimento dos animais mortos, cadáveres e carcaças poderão ser definidos ou alterados pela Administração conforme a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, permanecendo restritos aos limites territoriais do Município.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, materiais e equipe técnica e operacional capacitada, responsabilizando-se pela execução das atividades desde o recolhimento ou coleta até o tratamento e a destinação final.

4.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência contratual, observando os cronogramas, locais e condições estabelecidos pela Administração, de modo a evitar o acúmulo dos resíduos e materiais recolhidos e garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde e das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

4.7. A solução adotada permitirá ao Município concentrar em uma única contratação os serviços relacionados ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, proporcionando maior organização operacional e continuidade na execução dos serviços.

4.8. A execução dos serviços será apurada por unidade atendida, devendo a contratada disponibilizar, para cada unidade, os documentos e comprovantes necessários à comprovação da realização dos serviços e da respectiva destinação final dos materiais recolhidos, permitindo o acompanhamento, a conferência e a fiscalização pela Administração.

4.9. Dessa forma, a solução como um todo compreende todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos materiais abrangidos pela contratação, desde a coleta ou recolhimento até o transporte, tratamento e destinação final, cabendo à contratada disponibilizar a estrutura necessária para a execução integral dos serviços.

5. DA FORMA DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Modalidade e Fundamento Legal

5.1.1. A presente contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui natureza comum e apresenta padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. Do Critério de Julgamento

5.2.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por quilograma (kg)**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por quilograma (kg), com adjudicação por item único, justifica-se pela estrutura do objeto, que reúne os serviços descritos neste Termo de Referência em uma única contratação. A definição de item único está fundamentada na justificativa de não

parcelamento constante do Estudo Técnico Preliminar, visando à execução integrada dos serviços e à definição das responsabilidades contratuais.

5.3. Da forma da escolha do fornecedor

5.3.1. Será selecionada a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o critério de julgamento estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

5.3.2. A seleção do fornecedor ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica e operacional necessária à execução integral do objeto, bem como ao atendimento das exigências sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à prestação dos serviços.

5.4. Da Participação em Consórcio

5.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.4.2. A vedação justifica-se em razão de o objeto possuir natureza comum, ser composto por item único e poder ser executado por empresa especializada do ramo, desde que atendidas as exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, não se identificando necessidade de atuação conjunta de empresas para a execução do objeto.

5.5. Da Subcontratação

5.5.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

5.5.2. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para a execução das etapas de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, mediante autorização prévia e expressa da Administração, devendo as etapas de coleta e transporte permanecer sob execução direta da contratada.

5.5.3. A empresa ou unidade responsável pelo tratamento e pela destinação final deverá ser identificada pela contratada, que deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, a documentação comprobatória da disponibilidade da unidade, acompanhada das respectivas licenças ambientais válidas e compatíveis com os serviços a serem executados.

5.5.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração, devendo sua regularidade ser verificada antes do início da execução das etapas de tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

5.5.5. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, à continuidade, à segurança e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas

5.6.1. Não será realizada a divisão do objeto em itens ou cotas destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constituem etapas interdependentes e integradas do gerenciamento dos resíduos, cuja execução fragmentada poderá comprometer a eficiência e a continuidade dos serviços.

5.6.2. A execução do objeto por uma única contratada permite a centralização das responsabilidades, o adequado controle e a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, além de facilitar a fiscalização contratual e reduzir riscos decorrentes da atuação de diferentes empresas em etapas sucessivas do serviço.

5.6.3. Dessa forma, a manutenção do objeto em item único, sem divisão em cotas, mostra-se tecnicamente e operacionalmente mais adequada ao interesse público, por assegurar maior eficiência, continuidade, controle e segurança na execução dos serviços, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.7. Da Garantia Contratual

5.7.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a forma de execução contratual.

5.7.2. A não exigência de garantia fundamenta-se na possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínuos dos serviços, na medição e no pagamento vinculados à efetiva execução do objeto, bem como na possibilidade de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

5.7.3. Considera-se, ainda, que a exigência de garantia não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto, uma vez que os serviços serão executados de forma contínua, mediante demanda das unidades de saúde, com controle e fiscalização pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

5.7.4. Dessa forma, considerando a relação entre os riscos envolvidos na contratação e os mecanismos de controle e fiscalização previstos, a Administração opta pela não exigência de garantia contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual;

b) possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, de modo a assegurar a execução adequada e contínua dos serviços;

c) realizar a coleta dos resíduos diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, observando o cronograma, a frequência e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) realizar o transporte dos resíduos em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

e) realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, de acordo com a classificação e as características dos resíduos;

f) disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada e treinada, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços;

g) emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, do tratamento e da destinação final dos resíduos, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR e demais documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes, quando cabíveis;

h) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto;

i) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, informações e registros operacionais sempre que solicitados.

6.2. Sustentabilidade

6.2.1. A execução dos serviços deverá observar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.2.2. A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, assegurando a utilização de procedimentos, equipamentos e instalações devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

6.2.3. A contratada deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, garantindo a rastreabilidade das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pela fiscalização contratual.

6.2.4. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a execução deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta, de modo a evitar o acúmulo inadequado de resíduos e prevenir riscos sanitários, ambientais e operacionais, assegurando o funcionamento regular das unidades de saúde.

6.3. Da Vistoria

6.3.1. Não será exigida vistoria técnica prévia, uma vez que as informações necessárias para elaboração da proposta, tais como unidades geradoras, locais de coleta, quantitativos estimados e condições gerais de execução, encontram-se disponíveis nos documentos que integram o processo administrativo.

6.3.2. Caso a empresa interessada considere necessária a realização de vistoria para melhor conhecimento das condições de execução, poderá solicitá-la previamente à Administração, mediante agendamento, **não sendo sua realização condição obrigatória para participação no procedimento ou para apresentação da proposta.**

6.3.3. A eventual ausência de realização da vistoria não poderá ser alegada posteriormente pela contratada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de alterações de preços, prazos ou condições de execução, devendo a empresa considerar, na elaboração de sua proposta, todas as informações disponíveis nos autos do processo administrativo.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de Execução dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

7.1.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos cadáveres e carcaças de animais.

7.1.3. A contratada deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

7.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

7.1.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos.

7.1.6. O recolhimento de cadáveres e carcaças de animais deverá ser realizado pela contratada sempre que solicitado pela Administração, conforme a ocorrência e a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, no local indicado pela unidade responsável e dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. O recolhimento, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando a legislação sanitária, ambiental e as normas aplicáveis, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

7.1.8. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

7.1.9. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

7.1.10. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

7.1.11. A contratada será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

7.1.12. A contratada deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

7.1.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

7.1.14. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços sempre que solicitado.

7.2. Regime de Execução

7.2.1. O regime de execução será por **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento condicionado aos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização contratua

7.3. Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

7.3.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Nota de Empenho, prevalecendo, para fins de início da contagem do prazo, o último dos dois atos.

7.3.1.1. A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para iniciar a prestação dos serviços, sem comprometer a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

7.4. Do local (unidades geradoras) que serão recolhidos os resíduos:

Seq.	Unidades	Endereço	Quant. estimada kg/mensal	Quant. estimada kg/anual
1	AME (Ambulatório Municipal de Especialidades)	Rua. Cel. Aquiles de Pina, nº 136, Centro - Anápolis - GO, 75.020-070	4.166,67	50.000
2	Ambulatório Municipal de Oncologia - AMO	Avenida São Francisco, nº 269, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO, 75.024-040	3.000,00	36.000
3	Banco de Leite Humano	Avenida Cachoeira Dourada, nº 263, Praça Martins, Vila São Joaquim - Anápolis - GO, 75.113-530	666,67	8.000
4	Caps AD Viver	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.427, Centro - Anápolis - GO, 75.023-057	2.000,00	24.000
5	Caps Crescer	Rua 7 de Setembro nº 743 Centro - Anápolis - GO, 75.020-420	1.333,33	16.000

6	Caps VidaTiva	Rua 1º de Maio, nº 26, Centro - Anápolis - GO, 75.025-520	1.000,00	12.000
7	Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis - CAFA	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	583,33	7.000
8	Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Avenida Pinheiro Chagas, nº 342/ R. Prof. Adolfo Batista Qd. 12 Lt. 17, B. Jundiaí - Anápolis - GO, 75.110-580	2.500,00	30.000
9	Centro Especializado de Distribuição	Travessa Olímpio Barbosa de Melo, nº 63, Centro - Anápolis - GO, 75.053-520	1.166,67	14.000
10	Hospital Dia do Idoso (HDI)	Rua Larga, nº 25, Jardim Calixto - Anápolis - GO, 75.124-780	2.000,00	24.000
11	Policlínica Jundiaí	Avenida São Francisco n° 810, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO, 75.115-070	5.833,33	70.000
12	Unidade de Saúde da Mulher	Avenida Miguel João s/n Vila Jussara - Anápolis - GO, 75.123-015	3.000,00	36.000
13	Hospital Municipal do Leblon Georges Hajjar	Acampamento Central A e 2, 0, Residencial Leblon - Anápolis - GO, 75.104-858	13.333,33	160.000
14	Vigilância Epidemiológica (Imunização e Núcleo de Amostras)	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	1.333,33	16.000
15	Centro de Zoonoses de Anápolis	Avenida Belo Horizonte, s/n - lote 29, Bairro Santo André - Anápolis - GO, 75.125-335	708,33	8.500
16	Centro de Castração e Atendimento Clínico a Pets de Anápolis	Avenida Universitária, nº 360, Bairro Maracãzinho, Anápolis - GO, 75.110-390	708,33	8.500
17	Vigilância Sanitária	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO, 75.083-350	500	6.000
18	SAMU 192 - Regional Pirineus	Avenida Juscelino Kubitscheck, 2052 - JK Nova Capital, Anápolis - GO, 75.110-390	2.000,00	24.000

7.5. Organização da Execução e Logística

7.5.1. A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS será realizada, em regra, semanalmente, diretamente nas unidades de saúde indicadas no subitem 7.4, no período compreendido entre 07h00 e 17h00, em dias úteis, conforme cronograma previamente estabelecido.

7.5.2. A frequência, os dias e os horários das coletas poderão ser ajustados pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, podendo ser estabelecidas coletas adicionais, inclusive em finais de semana ou em horários específicos, mediante comunicação à contratada, sempre que necessário.

7.5.3. O recolhimento de cadáveres e carcaças de animais será realizado pela contratada sempre que solicitado pela Administração, conforme a ocorrência e a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, no local e prazo indicados pela unidade responsável.

7.5.4. Na hipótese de alteração da frequência das coletas, a contratada deverá adequar sua logística e disponibilizar os meios necessários à continuidade e à adequada execução dos serviços.

7.5.5. Os resíduos deverão ser transportados em veículos apropriados, licenciados e devidamente identificados para essa finalidade, atendendo às normas de segurança, transporte de resíduos e controle ambiental aplicáveis.

7.5.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, além de todos os equipamentos, materiais, veículos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

7.5.7. A contratada deverá disponibilizar à Administração os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive aqueles destinados à comprovação da rastreabilidade e da destinação final, conforme exigido pela legislação aplicável e pelos órgãos competentes.

7.5.8. A Administração poderá alterar, incluir ou excluir unidades de saúde atendidas, bem como adequar a frequência das coletas, sempre que houver necessidade do serviço, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

8.1.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios formais de comunicação adotados pela Administração.

8.1.4. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário.

8.1.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante ou preposto da contratada para alinhamento das rotinas de coleta, dos locais atendidos, dos procedimentos de comunicação, da fiscalização e dos demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.6. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável, devendo os respectivos atos de designação ser juntados aos autos do processo administrativo.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. Compete ao fiscal do contrato:

8.2.1.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

8.2.1.2. Verificar a regularidade das coletas realizadas nas unidades atendidas, inclusive quanto à frequência, dias e horários estabelecidos pela Administração;

8.2.1.3. Acompanhar os recolhimentos de cadáveres e carcaças de animais quando solicitados pela Administração;

8.2.1.4. Conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento;

8.2.1.5. Verificar os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive os documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável;

8.2.1.6. Atestar a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, quando constatada a conformidade do objeto executado;

8.2.1.7. Informar ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual;

8.2.1.8. Solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

8.2.1.9. Acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto às condições de coleta, transporte, tratamento e destinação final;

8.2.1.10. Verificar, quando necessário, a manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto;

8.2.1.11. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar a aplicação de penalidades;

8.2.1.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

8.3. Gestão do Contrato

8.3.1. Compete ao gestor do contrato:

8.3.1.1. Acompanhar a execução geral do contrato e adotar as providências necessárias ao seu adequado cumprimento;

8.3.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a execução contratual;

8.3.1.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.3.1.4. Acompanhar o prazo de vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto à sua continuidade, alteração ou encerramento, quando cabível;

8.3.1.5. Receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato acerca da execução dos serviços;

8.3.1.6. Adotar ou solicitar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

8.3.1.7. Notificar formalmente a contratada, quando necessário, para cumprimento de obrigações contratuais ou correção de irregularidades;

8.3.1.8. Encaminhar aos setores competentes as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;

8.3.1.9. Conferir a documentação necessária ao pagamento e encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato para as providências pertinentes;

8.3.1.10. Solicitar ao setor competente providências relacionadas à emissão, reforço ou anulação de empenho, quando necessário;

8.3.1.11. Acompanhar e formalizar, quando cabível, as alterações contratuais necessárias à adequada

execução do objeto;

8.3.1.12. Promover a juntada aos autos dos documentos pertinentes à gestão e fiscalização contratual;

8.3.1.13. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, observada a legislação aplicável e as competências atribuídas pela Administração.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares exigidas, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

9.2. As exigências de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, considerando a necessidade de assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, condições econômico-financeiras e aptidão técnica suficientes para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

9.3. Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

9.3.1. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira têm por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional, estrutura adequada e condições suficientes para executar integralmente os serviços, considerando a natureza contínua e essencial do objeto e a necessidade de manutenção da regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

9.3.2. A execução do objeto envolve atividades que demandam veículos, equipamentos, instalações, pessoal capacitado, licenças e autorizações específicas, além de procedimentos adequados de manejo, transporte, tratamento e destinação final, inclusive para cadáveres e carcaças de animais. Dessa forma, a comprovação da capacidade técnica mostra-se necessária para reduzir os riscos de execução inadequada ou de descontinuidade dos serviços.

9.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira destinam-se a demonstrar que a empresa possui condições de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e paralisação dos serviços, observados os requisitos previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4.A qualificação técnica deverá demonstrar a aptidão da empresa para executar serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como ao recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais.

9.3.5. As exigências de habilitação deverão limitar-se ao necessário para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, sem impor restrições indevidas à participação dos interessados.

9.4. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou entidade equivalente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado da documentação comprobatória de seus administradores;

9.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020;

9.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de

sua sede, acompanhada de documento comprobatório da diretoria ou administração em exercício;

9.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da sede da pessoa jurídica;

9.4.6. Documento oficial de identificação do representante legal da pessoa jurídica que assinar os documentos relativos a contratação;

9.4.7. Documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem expressamente demonstrados no ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente;

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da consolidação respectiva.

9.4.9. Os interessados deverão atender integralmente às disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

9.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

9.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.5.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da interessada, ou certidão equivalente, na forma da lei.

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

9.5.9. Caso a interessada seja legalmente isenta de algum tributo relacionado ao objeto da contratação, deverá comprovar tal condição mediante documento emitido pela autoridade competente.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.1.1. Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação que comprove a viabilidade econômica da execução contratual;

9.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.6.3. O Balanço Patrimonial deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.6.4. Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando os índices econômicos;

9.6.5. Caso qualquer índice seja inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação;

9.6.6. As pessoas jurídicas constituídas no exercício financeiro da contratação deverão atender às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e no Edital, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. A empresa interessada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

9.7.1.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante atestado(s) que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor significativo, sendo admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que, em conjunto, comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

9.7.2. Para fins de qualificação técnico-operacional, a exigência de comprovação de capacidade técnica fica restrita às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o valor estimado total da contratação de R$ 3.146.000,00, o percentual de 4% (quatro por cento) corresponde a R$ 125.840,00, valor de referência para a identificação das parcelas de valor significativo.

9.7.3. Considerando a natureza integrada do objeto, as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, constituem parcelas de maior relevância técnica, em razão da complexidade operacional, da necessidade de observância das normas sanitárias e ambientais e dos riscos associados à execução inadequada dos serviços.

9.7.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de execução anterior. A opção pela não exigência de quantitativo mínimo decorre da natureza integrada e contínua do objeto e da suficiência da comprovação de experiência compatível com os serviços de maior relevância técnica para demonstrar a capacidade da licitante, não se mostrando necessária a fixação de percentual mínimo de execução anterior

para assegurar a adequada prestação contratual.

9.7.5. A opção pela não exigência de quantitativo mínimo observa o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que, quando exigido, o quantitativo mínimo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, sendo vedadas limitações de tempo e de local específico relativas aos atestados.

9.7.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser objeto de diligência pela Administração para verificação de sua autenticidade e da veracidade das informações neles constantes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7.7. A empresa interessada deverá apresentar Licença Ambiental Única ou Licença de Operação vigente, expedida pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

9.7.8. A empresa interessada deverá apresentar as licenças, autorizações ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, quando aplicáveis.

9.7.9. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS serão realizados em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, compatível com o objeto da contratação, comprometendo-se a apresentar a respectiva licença ambiental válida por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.10. Quando o tratamento e/ou a destinação final forem realizados em unidade de terceiros, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que disporá de unidade apta à execução dos serviços, comprometendo-se a comprovar sua disponibilidade mediante instrumento contratual ou documento equivalente, acompanhado da respectiva licença ambiental válida, por ocasião da assinatura do contrato.

9.7.11. A empresa deverá apresentar comprovante de inscrição no CTF/APP, quando aplicável à atividade desenvolvida, devendo apresentar justificativa técnica ou documento comprobatório de não enquadramento, quando não estiver sujeita ao referido cadastro.

9.7.12. A empresa interessada deverá comprovar que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, de veículos licenciados, equipamentos, recipientes para acondicionamento temporário dos resíduos, instalações e demais recursos materiais necessários à execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de transporte vigente.

9.7.13. A empresa que apresentar proposta deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação, o qual poderá ser Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Ambiental ou outro profissional de área correlata, desde que possua atribuições profissionais compatíveis com a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e esteja devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Deverá ser apresentada comprovação do registro do responsável técnico no CREA, bem como a comprovação do vínculo do profissional com a empresa, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária ou outro documento juridicamente válido.

9.7.14. A empresa interessada deverá apresentar declaração de que dispõe, ou disponibilizará até o início da execução contratual, equipe técnica e operacional qualificada, em número suficiente para assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços durante toda a vigência do contrato.

9.7.15. Toda a documentação referente às licenças, autorizações, registros e habilitações exigidas neste item deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação tempestiva, sempre que necessário.

9.8. Declarações Complementares

A empresa deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, operacionais e demais despesas incidentes.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Considerando que o objeto possui natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à execução do objeto.

10.3. A prorrogação prevista no item anterior ficará condicionada à previsão no instrumento convocatório e à manifestação da autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A cada exercício financeiro, deverão ser observadas a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à contratada o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados.

10.7. A vigência máxima da contratação, consideradas as eventuais prorrogações, observará o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Obrigações da Contratada

11.1.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável à execução do objeto.

11.1.2. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.3. Observar, na execução dos serviços, as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, segurança do trabalho, transporte e demais regulamentações aplicáveis.

11.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, devidamente capacitada e equipada, bem como os recursos humanos necessários à execução contínua e adequada dos serviços.

11.1.5. Manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

11.1.6. Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração.

11.1.7. Realizar, sempre que solicitado pela Administração, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, nos locais e prazos indicados pela unidade responsável, de acordo com a necessidade decorrente das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

11.1.8. Efetuar o transporte dos resíduos, cadáveres e carcaças em veículos adequados, licenciados e compatíveis com o objeto, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

11.1.9. Executar o tratamento dos resíduos, cadáveres e carcaças de acordo com sua natureza e classificação, observando os métodos e procedimentos autorizados pelos órgãos competentes.

11.1.10. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, cadáveres e carcaças após o tratamento, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável.

11.1.11. Emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo manifestos, certificados, relatórios e demais documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

11.1.12. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência contratual, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços.

11.1.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

11.1.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

11.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

11.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.18. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.1.19. Disponibilizar à Administração, à fiscalização e aos órgãos de controle os documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitados.

11.1.20. Não subcontratar o objeto principal da contratação sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.21. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa impactar a execução do objeto.

11.1.22. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

11.1.23. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos serviços.

11.1.24. Observar e cumprir, quando aplicável, as cotas legais de contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

11.2. Obrigações do Contratante

11.2.1. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo relação das unidades geradoras, endereços, quantitativos estimados e demais dados pertinentes.

11.2.2. Informar à Contratada os locais, cronogramas, frequências e demais condições necessárias à execução das coletas.

11.2.3. Solicitar à Contratada, quando necessário, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, indicando o local e o prazo para atendimento.

11.2.4. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades de coleta nas unidades geradoras, dentro de suas atribuições.

11.2.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

11.2.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da regular execução contratual.

11.2.8. Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.

11.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato ou da legislação aplicável.

11.2.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

11.2.11. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

11.2.12. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela Contratada.

11.2.13. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

11.2.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

11.2.16. Emitir o atesto da execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

11.2.17. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

11.2.18. Abster-se de qualquer ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da Contratada, preservadas as competências de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará a Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades

do caso concreto, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da Contratada e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.5.1. Pela mora injustificada na execução dos serviços, poderá ser aplicada **multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, observado o limite legal e as disposições do contrato.

12.5.2. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa de até **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade entre a penalidade e a obrigação não executada.

12.5.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.5.5. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar, além da multa moratória, a aplicação de outras sanções administrativas quando configurada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observados o art. 156, § 4º, da mesma Lei e o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 156, § 5º, da mesma Lei e o Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VIII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.9. O valor das multas e das indenizações poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, observada a legislação aplicável e, quando houver, a garantia contratual.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade da Contratada pelo ressarcimento dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da infração cometida.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não impede a extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.13. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento e Medição dos Serviços

13.1.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.1.2. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação, pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, dos seguintes documentos, conforme aplicável:

a) Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo a relação das coletas realizadas no período de medição, com identificação das unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos coletados, em quilogramas (kg), tipo de resíduo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização;

b) registros e documentos comprobatórios do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais;

c) Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, quando aplicável;

d) comprovantes de recebimento dos resíduos, cadáveres e carcaças nas unidades de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável;

e) certificados, comprovantes ou demais documentos que demonstrem o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos materiais coletados;

f) outros documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

13.1.2.1. A medição dos serviços será realizada com base no peso efetivo dos resíduos coletados, expresso em quilogramas (kg), devendo ser adotado procedimento de pesagem que permita a identificação dos quantitativos correspondentes a cada coleta e unidade geradora, de forma a assegurar a rastreabilidade e a conferência dos serviços executados.

13.1.2.2. Caberá à Contratada disponibilizar os equipamentos de pesagem necessários à execução dos serviços, realizando a pesagem dos resíduos no local da coleta, nas respectivas unidades geradoras, e mantendo os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e em conformidade com os requisitos metrológicos aplicáveis. A Contratada deverá garantir que os equipamentos de pesagem atendam aos requisitos metrológicos aplicáveis, apresentando os documentos comprobatórios correspondentes quando exigidos pela legislação vigente.

13.1.2.3. Cada pesagem deverá gerar comprovante contendo, no mínimo, a identificação da unidade geradora, a data e o horário da coleta e da pesagem, o tipo de resíduo coletado, o peso dos resíduos em quilogramas (kg) e a identificação do equipamento de pesagem utilizado. O comprovante deverá permitir a rastreabilidade dos quantitativos coletados e servir como documento comprobatório para conferência pela fiscalização do contrato.

13.1.2.4. Os comprovantes de pesagem deverão integrar os registros da execução contratual e subsidiar a elaboração do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, devendo ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, para conferência dos quantitativos informados e dos valores faturados.

13.1.2.5. O pagamento será calculado com base nos quantitativos efetivamente executados e comprovados, observados o preço unitário contratado por quilograma (kg), os documentos de medição e a aprovação da fiscalização contratual, vedada a cobrança de quantitativos sem comprovação documental correspondente.

13.1.3. Os documentos apresentados pela Contratada serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua apresentação, mediante conferência preliminar da documentação e verificação inicial da execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

13.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa,

ambiental e técnica da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.1.6. A Administração poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário à verificação da regularidade da execução contratual.

13.1.7. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a identificação de divergências nos quantitativos informados ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão resultar em glosa dos valores correspondentes, mediante justificativa da fiscalização.

13.2. Da Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, será realizada a liquidação da despesa pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.2.2. Para fins de liquidação, será verificado, no mínimo:

a) o período de execução dos serviços;

b) a compatibilidade entre os serviços executados, os quantitativos medidos e a documentação comprobatória apresentada;

c) a validação da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

d) a regularidade e correta emissão da Nota Fiscal/Fatura;

e) a incidência de retenções tributárias, quando cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

13.2.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada será verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. A manutenção das condições de habilitação constitui requisito para a continuidade da execução contratual e para a realização dos pagamentos.

13.3. Do Pagamento

13.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

13.3.2. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.3.3. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme a legislação vigente e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3.4. A atualização financeira prevista no item anterior aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

13.4. Forma de Pagamento

13.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada.

13.4.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

13.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis, observadas as normas legais aplicáveis.

13.5. Do Reajuste

13.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, sendo assegurado, após esse período, o reajustamento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 3.146.000,00** (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais), conforme levantamento realizado pela Administração e constante dos autos do processo administrativo.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos históricos de geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e na pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo. A inclusão dos serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorre da necessidade de possibilitar o atendimento de eventuais demandas da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo histórico anterior de execução que permita estimar separadamente os quantitativos desses serviços.

14.3. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando a execução condicionada à efetiva necessidade dos serviços e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados pela fiscalização contratual, mediante a documentação comprobatória exigida neste Termo de Referência e no contrato.

14.5. A existência de valor estimado não assegura quantidade mínima de resíduos coletados, faturamento mínimo ou execução integral do valor contratado, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços e os quantitativos devidamente medidos e aprovados pela Administração.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A execução dos serviços ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, observada a legislação aplicável.

15.2. A existência de dotação orçamentária não assegura a execução integral do valor estimado da contratação, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

15.3. Da Despesa, Fonte de Recurso e Dotação Orçamentária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

10.122.1101.2405 – 102.000 / 10.301.1102.2096 – 102.000 / 10.301.1118.2743 – 102.000 / 10.302.0415.2092 – 102.000 / 10.302.0415.2095 – 102.000 / 10.302.1113.2746 – 107.059 / 10.302.1117.2118 – 102.000 / 10.302.1117.2744 – 102.000 / 10.302.1117.2745 – 107.020 / 10.302.1117.2816 – 102.000 / 10.302.1120.2747 – 107.060 / 10.304.1116.2438 – 102.000 / 10.304.1116.2440 – 106.015 / 10.305.1101.2441 – 107.062.

15.4. As fontes de recursos vinculadas às dotações orçamentárias previstas para a presente contratação poderão ser alteradas, substituídas ou acrescidas de outras fontes de recursos, inclusive de origem estadual ou federal, no ato da contratação ou durante a execução contratual, em razão da disponibilidade e da adequação orçamentária e financeira, mediante definição da Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 48.980/2023 e demais normas aplicáveis.

16.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de

Referência, no instrumento contratual e nas normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação, incluindo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais.

16.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos e anexos que subsidiaram a elaboração da contratação, incluindo especificações técnicas, quantitativos, estimativas e demais documentos constantes do processo administrativo.

16.4. A execução da contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Após análise, aprovo o presente Termo de Referência, considerando que o documento contém os elementos necessários à definição do objeto e à avaliação do custo da contratação, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Anápolis, na data da assinatura eletrônica.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Diretora de Assistência à Saúde

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 27/10/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira**, **Secretario(a)**, em 28/10/2026, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2798808** e o código CRC **946C58A2**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 40/2026 - SEMUSA/DIASA/GEFAR

Em 13 de maio de 2026.

I - INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.2. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1.3. Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação conforme Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, que caracteriza determinada necessidade que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, visando atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a gestão, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município, garantindo que esses resíduos sejam manejados e destinados de forma segura e contínua.

3.2. As atividades desenvolvidas nas unidades de saúde municipais resultam, diariamente, na geração de diferentes tipos de resíduos, alguns dos quais apresentam características que lhes conferem potencial risco à saúde pública, à saúde ocupacional e ao meio ambiente, especialmente aqueles que podem conter agentes biológicos, materiais perfurocortantes, substâncias ou materiais contaminados. Em razão dessas características, tais resíduos não podem receber o mesmo tratamento destinado aos resíduos comuns, sendo indispensável que sejam submetidos a procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, executados por empresa especializada e devidamente habilitada.

3.3. A contratação pretendida tem por finalidade garantir que os RSS produzidos nas unidades municipais sejam retirados de forma regular e em condições adequadas de segurança, encaminhados para tratamento compatível com suas características e, posteriormente, destinados de maneira adequada, evitando o descarte irregular e a exposição indevida de pacientes, servidores, profissionais responsáveis pela limpeza e manejo dos resíduos, trabalhadores da coleta e transporte, população em geral e do meio ambiente.

3.4. Integra, ainda, o escopo da contratação o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, realizadas pelo Município. Esses materiais podem apresentar risco sanitário e ambiental, especialmente quando decorrentes de animais suspeitos ou envolvidos em situações relacionadas à transmissão de zoonoses, demandando manejo, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final realizados de forma adequada e segura.

3.5. O recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais constituem medidas necessárias à execução das ações de vigilância e controle de zoonoses, contribuindo para evitar a exposição da população, dos servidores e dos trabalhadores envolvidos no manejo, bem como a dispersão de agentes potencialmente causadores de doenças e a contaminação do solo, da água e do ambiente. A adoção de procedimentos adequados também evita o descarte irregular desses materiais em locais impróprios, reduzindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

3.6. Ressalta-se que a adequada gestão dos RSS, bem como o manejo e a destinação dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância e controle de zoonoses, constituem atividades essenciais ao funcionamento regular e seguro dos serviços municipais de saúde, uma vez que sua geração e ocorrência estão diretamente relacionadas à prestação dos serviços de assistência, vigilância e prevenção em saúde. Assim, a interrupção ou insuficiência dos serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos e materiais de origem animal nas unidades e locais de recolhimento, comprometendo as condições de higiene, segurança e salubridade e aumentando os riscos de acidentes, contaminações e exposição a materiais potencialmente infectantes.

3.7. Além dos riscos sanitários e ambientais, a ausência ou descontinuidade dos serviços poderá comprometer a própria continuidade das atividades assistenciais e de vigilância em saúde, tendo em vista que as unidades e os serviços municipais necessitam de condições adequadas de limpeza, organização e gerenciamento de resíduos para seu funcionamento. Dessa forma, a contratação não se limita à prestação de um serviço acessório, mas constitui medida necessária para assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município.

3.8. A contratação também se mostra necessária para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde e o manejo dos cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses. A execução por empresa especializada e devidamente habilitada proporciona maior segurança quanto à utilização de métodos, equipamentos e procedimentos adequados ao tratamento e à destinação dos materiais, permitindo, ainda, a comprovação da regularidade da destinação realizada.

3.9. Nesse contexto, a contratação deverá contemplar os serviços necessários à adequada gestão dos RSS, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo, quando aplicável às características dos resíduos, o tratamento por processo de incineração. Deverá contemplar, igualmente, o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, mediante procedimentos compatíveis com a natureza e as características desses materiais.

3.10. Destaca-se, ainda, que a contratação possui caráter contínuo e essencial, uma vez que a geração de resíduos ocorre de maneira permanente enquanto houver funcionamento das unidades de saúde, assim como as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses podem demandar, de forma contínua, o recolhimento e a destinação adequada de cadáveres e carcaças de animais. Não se trata, portanto, de demanda eventual ou pontual, mas de serviço indispensável para garantir a manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas da rede municipal de saúde.

3.11. Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público, tendo como finalidade assegurar a continuidade dos serviços de saúde e das ações de vigilância e controle de zoonoses, promover o gerenciamento seguro dos resíduos e materiais de origem animal, prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente, proteger a saúde dos trabalhadores e da população e evitar a ocorrência de danos decorrentes do manejo ou da destinação inadequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

IV - ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Saúde

4.2. A presente demanda possui caráter compartilhado entre as Diretorias de Vigilância em Saúde, Urgência e Emergência e Assistência à Saúde, considerando que os serviços objeto da contratação atenderão às unidades vinculadas a essas áreas, responsáveis pela geração de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS decorrentes das atividades assistenciais, de vigilância, atendimento de urgência e demais serviços relacionados à assistência em saúde.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de recolhimento de animais, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

5.2. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis à execução dos serviços, incluindo:

a) Possuir as autorizações, licenças e registros necessários para a execução dos serviços;

b) Realizar a coleta dos resíduos nas unidades geradoras, conforme cronograma e condições estabelecidas pela Administração;

c) c) Realizar o recolhimento de animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, nos locais indicados pela Administração, os quais poderão ser alterados, a critério da Administração, conforme a necessidade dos serviços, desde que situados dentro dos limites do Município, realizando o transporte e os procedimentos necessários para o adequado tratamento e destinação final;

d) Efetuar o transporte dos resíduos, animais, cadáveres e carcaças em veículos e equipamentos adequados à natureza dos serviços;

e) Executar o tratamento e a destinação final dos resíduos, cadáveres e carcaças de forma adequada, utilizando métodos compatíveis com as características dos materiais coletados;

f) Disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada para a execução dos serviços;

g) Fornecer os comprovantes, manifestos, certificados ou demais documentos que demonstrem a realização dos serviços e a respectiva destinação final dos materiais coletados;

h) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a execução deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta durante a vigência contratual, de modo a assegurar o adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, o recolhimento de animais e o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, evitando o acúmulo desses materiais e a ocorrência de riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao funcionamento das unidades e serviços municipais de saúde.

VI - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

6.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as soluções disponíveis no mercado para a execução dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

6.2. Entre as soluções identificadas, considera-se a possibilidade de execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante disponibilização de veículos, equipamentos, instalações, equipe técnica e operacional, bem como estrutura necessária ao tratamento e à destinação final dos materiais.

6.3. A execução direta demandaria investimentos em veículos e equipamentos específicos, contratação ou disponibilização de mão de obra especializada, estrutura adequada para armazenamento e tratamento, além da manutenção e operação contínua desses recursos, representando custos e responsabilidades operacionais permanentes para a Administração.

6.4. Outra alternativa consiste na contratação de empresas especializadas para a execução dos serviços, utilizando estrutura própria, equipamentos, veículos e equipe capacitada, ficando a contratada responsável pelo recolhimento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos materiais.

6.5. Considerando as características dos serviços, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada para o atendimento da necessidade da Administração, uma vez que permite a utilização de estrutura e equipamentos próprios da contratada, reduzindo a necessidade de investimentos diretos do Município em veículos, equipamentos e instalações destinados especificamente à execução desses serviços.

6.6. A solução deverá abranger, de forma integrada, a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades geradoras e o recolhimento de animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, incluindo o respectivo transporte, tratamento e destinação final.

6.7. Para o recolhimento de animais mortos, cadáveres e carcaças, os locais de atendimento poderão variar de acordo com a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, sendo definidos ou alterados pela Administração durante a execução contratual, desde que situados dentro dos limites do Município.

6.8. A contratação de empresa especializada, portanto, mostra-se como a alternativa mais eficiente e adequada para atender à demanda, considerando a necessidade de prestação contínua dos serviços, a especificidade dos procedimentos envolvidos, a necessidade de utilização de veículos e equipamentos apropriados e a necessidade de assegurar a regularidade do recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos materiais.

6.9. Dessa forma, o levantamento realizado indica como solução adequada a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, de maneira integrada e contínua, contemplando tanto os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS quanto os animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução contínua e integrada dos serviços de coleta, recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

7.2. Para os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a solução compreenderá a coleta diretamente nas unidades geradoras, o acondicionamento e manuseio adequado durante a coleta, o transporte em veículos apropriados, o tratamento compatível com as características dos resíduos e a respectiva destinação final.

7.3. Para os animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, a solução compreenderá o recolhimento nos locais indicados pela Administração, o transporte, o tratamento e a destinação final, mediante utilização de veículos, equipamentos e procedimentos adequados às características dos materiais.

7.4. Os locais destinados ao recolhimento dos animais mortos, cadáveres e carcaças poderão ser definidos ou alterados pela Administração conforme a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, permanecendo restritos aos limites territoriais do Município.

7.5. A empresa contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, materiais e equipe técnica e operacional capacitada, responsabilizando-se pela execução das atividades desde o recolhimento ou coleta até o tratamento e a destinação final.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e contínua durante a vigência contratual, observando os cronogramas, locais e condições estabelecidos pela Administração, de modo a evitar o acúmulo dos resíduos e materiais recolhidos e garantir a continuidade das atividades das unidades de saúde e das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

7.7. A solução adotada permitirá ao Município concentrar em uma única contratação os serviços relacionados ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, proporcionando maior organização operacional e continuidade na execução dos serviços.

7.8. A execução dos serviços será apurada por unidade atendida, devendo a contratada disponibilizar, para cada unidade, os documentos e comprovantes necessários à comprovação da realização dos serviços e da respectiva destinação final dos materiais recolhidos, permitindo o acompanhamento, a conferência e a fiscalização pela Administração.

7.9. Dessa forma, a solução como um todo compreende todas as etapas necessárias ao adequado manejo dos materiais abrangidos pela contratação, desde a coleta ou recolhimento até o transporte, tratamento e destinação final, cabendo à contratada disponibilizar a estrutura necessária para a execução integral dos serviços.

VIII - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

8.1. Quantidades a serem contratadas, considerando a expectativa de consumo anual.

Item	Produto/Especificação	Und	Quant/kg	Valor estimado mensal	Valor unt./kg	Valor total
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS e de animais mortos, cadáveres e carcaças provenientes das ações de vigilância e controle de zoonoses. (Grupos: A, B, C, E).	Serv.	550.000	R$ 262.166,67	R$ 5,72	**R$ 3.146.000,00**

A contratação contempla quantidade estimada de 500.000 kg de RSS para o período de 12 (doze) meses, com valor de referência mensal estimado em R$ 262.167,00. Os quantitativos e valores possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação da totalidade prevista, que dependerá da necessidade efetiva da Administração.

IX - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 3.146.000,00** (três milhões, cento e quarenta e seis mil reais)

9.2. A estimativa de preços foi elaborada por meio de pesquisa de mercado realizada na fase de planejamento da contratação, utilizando, de forma combinada ou não, as seguintes fontes:

a) Painel de Preços;

b) Contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;

c) Pesquisas publicadas em mídia especializada e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

9.3. Os valores obtidos foram consolidados e utilizados para definição do valor estimado da contratação, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a análise da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

X - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que as etapas que compõem os serviços possuem relação de dependência entre si e demandam execução coordenada, de modo a garantir maior eficiência operacional, controle e continuidade da prestação.

10.2. A contratação de uma única empresa para a execução integral dos serviços proporciona maior eficiência operacional, facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e permite a responsabilização direta da contratada por todas as etapas, desde a coleta ou recolhimento até o tratamento e a destinação final dos materiais.

10.3. O parcelamento poderia ocasionar a divisão de etapas que apresentam relação de dependência entre si, dificultando a coordenação dos serviços, o controle da execução e a identificação de responsabilidades, além de aumentar o risco de interrupções ou falhas no fluxo de coleta, transporte, tratamento e destinação final.

10.4. Dessa forma, a contratação de forma integrada mostra-se mais adequada ao interesse público, permitindo maior controle sobre a execução dos serviços, continuidade operacional e segurança no gerenciamento dos materiais abrangidos pela contratação, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessário a realização de contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda

XII - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. A presente contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e ao planejamento das ações voltadas à manutenção e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

12.2. A contratação está inserida no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a manutenção das condições adequadas para o funcionamento das unidades e das ações de saúde desenvolvidas pelo Município.

12.3. A contratação está alinhada ao planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, a prevenção de riscos e a manutenção das condições adequadas de funcionamento da rede municipal de saúde.

XIII - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

13.1. Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços necessários ao funcionamento das unidades e ações de saúde do Município.

13.2. Reduzir riscos de acidentes, contaminações e exposição de pacientes, servidores, trabalhadores e da população em geral.

13.3. Garantir maior segurança e eficiência no manejo e na destinação dos materiais decorrentes das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Evitar o acúmulo e o descarte inadequado de materiais, contribuindo para a preservação das condições de higiene, segurança e salubridade dos locais atendidos.

13.5. Assegurar maior controle sobre a execução dos serviços, mediante registros e comprovantes que permitam o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.

13.6. Contribuir para a prevenção e o controle de riscos relacionados às ações de vigilância e controle de zoonoses, reduzindo possíveis impactos à saúde pública e ao meio ambiente.

13.7. Promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa especializada e a execução integrada dos serviços, evitando a necessidade de estrutura própria específica para sua realização.

XIV - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO:

14.1. Previamente à contratação, deverão ser concluídos os procedimentos administrativos necessários à sua formalização, incluindo a aprovação dos documentos técnicos, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

14.2. Não há necessidade de adequações estruturais ou operacionais por parte da Administração para viabilizar a execução do objeto.

XV - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. A contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços envolve potenciais impactos ambientais relacionados ao manejo, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e dos materiais provenientes das ações de vigilância e controle de zoonoses, os quais deverão ser prevenidos, mitigados e controlados durante a execução dos serviços.

15.2. Os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços referem-se ao manejo de resíduos potencialmente perigosos, à emissão de gases atmosféricos decorrentes dos processos de tratamento, ao risco de contaminação do solo e da água em caso de manuseio, transporte ou destinação inadequados, além dos impactos relacionados ao transporte dos materiais coletados.

15.3. Os impactos decorrentes da execução dos serviços são passíveis de controle e mitigação mediante a utilização de equipamentos e tecnologias adequados, procedimentos operacionais apropriados e execução por empresa devidamente licenciada e habilitada para as atividades contratadas.

15.4. A contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle dos impactos ambientais, incluindo o adequado acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos materiais coletados, bem como manter as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços.

15.5. A adoção dessas medidas contribuirá para a redução dos riscos de contaminação ambiental e de exposição da população e dos trabalhadores, assegurando maior segurança na execução dos serviços e adequada destinação dos materiais coletados.

XVI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E APROVAÇÃO DO ETP:

16.1. Diante das informações e avaliações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e adequação da contratação, considerando que a solução proposta atende à demanda da Administração e possibilita a continuidade e regularidade dos serviços.

16.2. Declaro **viável** a presente contratação, com base nas informações e análises constantes deste Estudo Técnico Preliminar, considerando a adequação da solução às necessidades da Administração, a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo
Diretora de Assistência á Saúde

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO**, **Gerente**, em 01/09/2026, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo Goulart**, **Diretor(a)**, em 01/09/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2413639** e o código CRC **6D6C3902**.

Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, BEM COMO DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CADÁVERES E CARCAÇAS DE ANIMAIS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.169.881/0001-55, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.878.941-**;

CONTRATADO: XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediado na XXX, neste ato representado por XXX, inscrito no CPF nº XXX;

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01108.00002202/2026-16 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do procedimento licitatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, provenientes das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis, bem como de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais provenientes das atividades de zoonoses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. A contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos e materiais adequados para acondicionamento e coleta, o transporte realizado em condições compatíveis com a legislação vigente, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, de acordo com as características e a classificação dos resíduos.

1.2. Das quantidades e Valores

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos grupos: "A" (subgrupos A1 a A3), "B" e "E".	Serv.	550.000	R$ XXX	**R$ XXX**	**R$ XXX**

1.3. As unidades de saúde atendidas e o quantitativo estimado da contratação são compostos conforme a tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	QUANTIDADE KG/MENSAL	QUANTIDADE KG/SEMESTRAL
1	Ambulatório Municipal de Especialidades	Rua Coronel Aquiles de Pina, nº 136, Centro, Anápolis - GO	4.166,67	50.000
2	Ambulatório Municipal de Oncologia	Avenida São Francisco, nº 269, Bairro Jundiaí - Anápolis - GO	3.000,00	18.000
3	Banco de Leite Humano	Avenida Cachoeira Dourada, nº 263, Vila São Joaquim, Anápolis - GO	666,67	8.000
4	CAPS AD Viver	Rua Quintino Bocaiúva, nº 1427, Centro, Anápolis - GO	2.000,00	24.000
5	CAPS Crescer	Rua 7 de Setembro, nº 743 Centro, Anápolis - GO	1.333,33	16.000
6	CAPS Vidativa	Rua 1º de Maio, nº 26, Centro, Anápolis - GO	1.000,00	12.000
7	Central de Assistência Farmacêutica de Anápolis	Avenida Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, Anápolis - GO	583,33	7.000
8	Centro de Especialidades Odontológicas	Avenida Pinheiro Chagas, nº 342, Bairro Jundiaí, Anápolis - GO	2.500,00	30.000
9	Centro Especializado de Distribuição	Travessa Olímpio Barbosa de Melo, nº 63, Centro - Anápolis - GO	1.166,67	14.000
10	Hospital Dia do Idoso	Rua Larga, nº 25, Jardim Calixto, Anápolis - GO	2.000,00	24.000
11	Policlínica Jundiaí	Avenida São Francisco, n° 810, Bairro Jundiaí, Anápolis - GO	5.833,33	70.000
12	Unidade de Saúde da Mulher	Avenida Miguel João, SN, Vila Jussara, Anápolis - GO	3.000,00	36.000
13	Hospital Municipal Georges Hajjar	Acampamento Central Ae2, 0, Residencial Leblon, Anápolis - GO	13.333,33	160.000
14	Vigilância Epidemiológica	Avenida Universitária, nº 2221, Vila Santa Isabel, Anápolis - GO	1.333.33	16.000
15	Centro de Zoonoses de Anápolis	Avenida Belo Horizonte, SN, Lote 29, Bairro Santo André, Anápolis - GO	708.34	8.500
16	Centro de Castração e Atendimento Clínico a Pets de Anápolis	Avenida Universitária, nº 360, Bairro Maracãzinho, Anápolis - GO	708.34	8.500
17	Vigilância Sanitária	Avenida Universitária, nº 2.221, Vila Santa Isabel - Anápolis - GO	500	6.000
18	SAMU 192 - Regional Pirineus	Avenida Juscelino Kubitscheck, 2052 - JK Nova Capital, Anápolis - GO	2.000,00	24.000

1.4. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar (Evento SEI XXX);

1.4.2. O Termo de Referência (Evento SEI XXX);

1.4.3. O Decreto nº XXX/XXX (Evento SEI XXX);

1.4.4. A Proposta do CONTRATADO (Evento SEI XXX)

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Considerando que o objeto possui natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições necessárias à execução do objeto.

2.3. A prorrogação prevista no item anterior ficará condicionada à previsão no instrumento convocatório e à manifestação da autoridade competente quanto à manutenção da vantajosidade das condições e dos preços contratados, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A cada exercício financeiro, deverão ser observadas a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantajosidade de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado à CONTRATADA o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados.

2.7. A vigência máxima da contratação, consideradas as eventuais prorrogações, observará o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Forma de Execução dos Serviços

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, mediante empreitada por preço unitário, compreendendo a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais decorrentes das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, bem como as normas técnicas vigentes relativas ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS e ao manejo dos cadáveres e carcaças de animais.

3.3. A CONTRATADA deverá manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as autorizações, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços.

3.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer ajustes na programação das coletas em razão da demanda das unidades de saúde ou de situações extraordinárias.

3.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades geradoras indicadas pela Administração, de forma a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos.

3.6. O recolhimento de cadáveres e carcaças de animais deverá ser realizado pela CONTRATADA sempre que solicitado pela Administração, conforme a ocorrência e a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, no local indicado pela unidade responsável e dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.7. O recolhimento, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos cadáveres e carcaças deverão ser realizados de forma adequada e segura, observando a legislação sanitária, ambiental e as normas aplicáveis, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos e ao meio ambiente.

3.8. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente identificados, licenciados e autorizados para essa finalidade, observando as normas de segurança, controle ambiental e transporte aplicáveis aos Resíduos de Serviços de Saúde.

3.9. O tratamento e a destinação final dos resíduos deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em instalações e mediante tecnologias devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada, treinada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como todos os equipamentos, materiais e recursos indispensáveis à execução adequada dos serviços.

3.11. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas da execução do objeto, desde a coleta nas unidades geradoras até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução dos serviços.

3.12. A CONTRATADA deverá fornecer os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos ou documentos equivalentes, quando aplicáveis ou solicitados pela fiscalização contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e técnica exigidas para a contratação.

3.14. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas aos serviços sempre que solicitado.

Regime de Execução

3.15. O regime de execução será por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento condicionado aos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização contratual.

Do Prazo para Início da Execução dos Serviços

3.16. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Nota de Empenho, prevalecendo, para fins de início da contagem do prazo, o último dos dois atos.

3.17. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional suficiente para iniciar a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido no item 3.16, sem comprometer a continuidade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

Gestão do Contrato

3.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.19. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, que deverão registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.20. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios formais de comunicação adotados pela Administração.

3.21. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências relacionadas à execução dos serviços, sempre que necessário.

3.22. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante ou preposto da CONTRATADA para alinhamento das rotinas de coleta, dos locais atendidos, dos procedimentos de comunicação, da fiscalização e dos demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

3.23. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente, na forma da legislação aplicável, devendo os respectivos atos de designação ser juntados aos autos do processo administrativo.

Fiscalização do Contrato

3.24. Compete ao fiscal do contrato:

3.24.1. Acompanhar e verificar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, observando as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

3.24.2. Verificar a regularidade das coletas realizadas nas unidades atendidas, inclusive quanto à frequência, dias e horários estabelecidos pela Administração;

3.24.3. Acompanhar os recolhimentos de cadáveres e carcaças de animais quando solicitados pela Administração;

3.24.4. Conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição e pagamento;

3.24.5. Verificar os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, inclusive os documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação aplicável;

3.24.6. Atestar a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, quando constatada a conformidade do objeto executado;

3.24.7. Informar ao gestor do contrato eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução contratual;

3.24.8. Solicitar à CONTRATADA a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;

3.24.9. Acompanhar a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto às condições de coleta, transporte, tratamento e destinação final;

3.24.10. Verificar, quando necessário, a manutenção das licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto;

3.24.11. Comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam ensejar a aplicação de penalidades;

3.24.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.

3.25. Compete ao gestor do contrato:

3.25.1. Acompanhar a execução geral do contrato e adotar as providências necessárias ao seu adequado cumprimento;

3.25.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA durante a execução contratual;

3.25.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

3.25.4. Acompanhar o prazo de vigência contratual e adotar as providências necessárias quanto à sua continuidade, alteração ou encerramento, quando cabível;

3.25.5. Receber e analisar as informações encaminhadas pelo fiscal do contrato acerca da execução dos serviços;

3.25.6. Adotar ou solicitar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização;

3.25.7. Notificar formalmente a CONTRATADA, quando necessário, para cumprimento de obrigações contratuais ou correção de irregularidades;

3.25.8. Encaminhar aos setores competentes as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras medidas administrativas;

3.25.9. Conferir a documentação necessária ao pagamento e encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato para as providências pertinentes;

3.25.10. Solicitar ao setor competente providências relacionadas à emissão, reforço ou anulação de empenho, quando necessário;

3.25.11. Acompanhar e formalizar, quando cabível, as alterações contratuais necessárias à adequada execução do objeto;

3.25.12. Promover a juntada aos autos dos documentos pertinentes à gestão e fiscalização contratual;

3.25.13. Adotar as demais providências necessárias à adequada gestão do contrato, observada a legislação aplicável e as competências atribuídas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não envolva parcelas essenciais da execução dos serviços e permaneça sob responsabilidade integral da CONTRATADA a execução do objeto perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

5.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ XXX** (XXX).

5.2. O valor do item 5.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados, não gerando obrigação de desembolso do valor total estimado caso a demanda real seja inferior à projetada.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias/elementos de despesa/fontes:

5.3.1. 10.122.1101.2405 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.2. 10.301.1102.2096 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.3. 10.301.1118.2743 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.4. 10.302.0415.2092 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.5. 10.302.0415.2095 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.6. 10.302.1113.2746 / 3.3.90.39 / 107.059;

5.3.7. 10. 302.1117.2118 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.8. 10.302.1117.2744 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.9. 10.302.1117.2745 / 3.3.90.39 / 107.020;

5.3.10. 10.302.1117.2816 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.11. 10.302.1120.2747/ 3.3.90.39 / 107.060;

5.3.12. 10.304.1116.2438 / 3.3.90.39 / 102.000;

5.3.13. 10.304.1116.2440 / 3.3.90.39 / 106.015;

5.3.14. 10.305.1101.2441 / 3.3.90.39 / 107.062.

5.4. A CONTRATANTE não se obriga ao pagamento de garantias de 'disponibilidade' ou 'mínimos mensais', sendo a remuneração vinculada exclusivamente à comprovação documental da produção realizada, conforme critérios de medição.

5.5. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

5.6. A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante apresentação, pelo CONTRATADO, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, dos seguintes documentos:

5.6.1. Relatório Mensal de Execução dos Serviços, contendo a relação das coletas realizadas no período de medição, com identificação das unidades geradoras atendidas, datas das coletas, quantitativos coletados (em kg), tipo de resíduo e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização;

5.6.2. Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável;

5.6.3. Comprovantes de recebimento dos resíduos nas unidades de tratamento devidamente licenciadas;

5.6.4. Certificado de Tratamento e destinação final dos resíduos.

5.7. Os documentos apresentados pelo CONTRATADO serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua

apresentação, mediante conferência preliminar da documentação e verificação inicial da execução dos serviços.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a análise da conformidade dos serviços executados e da documentação apresentada, mediante atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental e técnica do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, incluindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.10. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, auditorias, diligências e solicitar documentos complementares sempre que necessário para verificar a regularidade da execução contratual.

5.11. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a identificação de divergências nos quantitativos informados ou o descumprimento das condições estabelecidas poderão resultar em glosa parcial ou total dos valores correspondentes, mediante justificativa técnica da fiscalização.

5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade como o Protocolo ICMS 042 de 03 de Julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que no campo das observações deverá constar o número da Autorização de Compra (Nota de Empenho) e do processo de pagamento.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Avenida Brasil – Centro – CEP 75.075-210 – Anápolis – GO.

5.14. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.15. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do CONTRATADO nos prazos e forma previstos neste instrumento.

5.16. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 5.14.

5.17. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

5.18. Os demais critérios da medição, da glosa e da liquidação constam no Termo de Referência e anexos vinculados a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Do Pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme o art. 66 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

6.2. Forma de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da contratada, na conta corrente por ela indicada.

6.2.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.2.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.2.4. Os tributos incidentes serão retidos na fonte, quando cabível, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

7.1. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

7.1.1. A atualização financeira prevista aplica-se exclusivamente aos casos em que o atraso não tenha sido causado pelo CONTRATADO.

7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, sendo assegurado o reajustamento mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O CONTRATADO poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de requerimento devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato que tenha causado o desequilíbrio, observadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. A CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso para diligências ou complementação de informações necessárias à análise do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação das unidades geradoras, endereços, quantitativos estimados e demais dados pertinentes.

8.2. Informar à CONTRATADA os locais, cronogramas, frequências e demais condições necessárias à realização das coletas.

8.3. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, indicando o local e o prazo para atendimento.

8.4. Garantir, no âmbito de suas atribuições, as condições necessárias para a realização das atividades de coleta nas unidades geradoras.

8.5. Designar formalmente gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.7. Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à verificação da regular execução contratual.

8.8. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção.

8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato ou da legislação aplicável.

8.10. Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas no Contrato.

8.11. Prestar os esclarecimentos e informações necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8.12. Decidir, nos prazos legais e regulamentares, os requerimentos, solicitações e pedidos formulados pela CONTRATADA.

8.13. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços.

8.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente exigidas, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

8.16. Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, para fins de liquidação e pagamento.

8.17. Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

8.18. Abster-se de ingerência indevida na gestão administrativa, operacional, técnica ou de pessoal da CONTRATADA, preservadas as competências de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e da legislação aplicável à execução do objeto.

9.2. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, bem como o recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de cadáveres e carcaças de animais, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Observar, na execução dos serviços, as normas sanitárias, ambientais, de biossegurança, de segurança do trabalho, de transporte e demais regulamentações aplicáveis.

9.4. Manter equipe técnica e operacional em quantidade suficiente, devidamente capacitada e equipada, bem como os recursos humanos necessários à execução contínua e adequada dos serviços.

9.5. Manter estrutura operacional, veículos, equipamentos, materiais, insumos, instalações e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

9.6. Realizar a coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS nas unidades geradoras vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma, frequência e condições estabelecidas pela Administração.

9.7. Realizar, sempre que solicitado pela Administração, o recolhimento de cadáveres e carcaças de animais, nos locais e prazos indicados, de acordo com a necessidade das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

9.8. Efetuar o transporte dos resíduos, cadáveres e carcaças em veículos adequados, licenciados e compatíveis com o objeto, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

9.9. Executar o tratamento dos resíduos, cadáveres e carcaças de acordo com sua natureza e classificação, mediante métodos e procedimentos autorizados pelos órgãos competentes.

9.10. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, cadáveres e carcaças após o tratamento, em unidades devidamente licenciadas ou autorizadas, quando aplicável.

9.11. Emitir e disponibilizar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, incluindo manifestos, certificados, relatórios e demais documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou pela fiscalização contratual.

9.12. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência contratual, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários à execução dos serviços.

9.13. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela fiscalização, falhas, defeitos, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

9.14. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando documentos, registros, relatórios e informações sempre que solicitados.

9.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

9.16. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

9.18. Assegurar a confidencialidade, integridade e proteção das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.19. Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitido pela legislação e pelas condições da contratação, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.

9.20. Comunicar previamente à Administração qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa impactar a execução do objeto.

9.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou colaboradores, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

9.22. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis aos serviços.

9.23. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. Sempre que solicitado pela Administração, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das exigências previstas no item anterior, mediante apresentação da documentação pertinente, com indicação dos empregados que preencham as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO, DA GARANTIA DO OBJETO E DA MATRIZ DE RISCO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS**, não se aplica a exigência de prazo de garantia mínima do objeto, m**anutenção ou assistência técnica, prevista no art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de execução contínua, cuja prestação será acompanhada, fiscalizada e recebida pela Secretaria de Saúde durante sua execução.

11.3. Da Matriz de Riscos

11.3.1. Não será exigida matriz formal de alocação de riscos para a presente contratação, considerando que o objeto não se enquadra nas hipóteses de obrigatoriedade previstas no art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a justificativa constante dos autos do processo administrativo.

11.3.2. A ausência de matriz formal de alocação de riscos não afasta as obrigações e responsabilidades atribuídas às partes neste Contrato e no Termo de Referência, tampouco a aplicação das disposições legais relativas à execução contratual e ao equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições do Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

12.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes do CONTRATADO e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.5.1. Pela mora injustificada na execução dos serviços, poderá ser aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, observado o limite legal e as disposições do Contrato.

12.5.2. Pela inexecução parcial do Contrato, poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade entre a penalidade e a obrigação não executada.

12.5.3. Pela inexecução total do Contrato, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.5.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.5.5. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar, além da multa moratória, a aplicação de outras sanções administrativas quando configurada infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados o art. 156, § 4º, da mesma Lei e o Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o art. 156, § 5º, da mesma Lei e o Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das sanções previstas neste capítulo será precedida do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

12.9. O valor das multas e das indenizações poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao **CONTRATADO**, observada a legislação aplicável e, quando houver, a garantia contratual.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

12.11. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade do CONTRATADO pelo ressarcimento dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da infração cometida.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não impede a extinção do Contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.13. A aplicação das penalidades observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, por meio de interpelação extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

13.1.1. Descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto, no prazo estipulado;

13.1.4. Atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

13.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.1.6. Decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato.

13.2. O presente contrato poderá ainda, ser extinto, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada desta, tendo o CONTRATADO direito de receber o valor dos serviços prestados.

13.3. Quando a extinção do contrato ocorrer com base nos incisos VIII e §2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.4. A extinção contrato se dará sempre por ato motivado, respeitando o devido procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento para que produzam seus efeitos jurídicos.

Anápolis – GO, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADO:

XXX

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CASTRO**, **Diretor(a)**, em 26/10/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2798809** e o código CRC **232165DE**.